



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 154/2018

INSTITUI AÇÕES DE PLANEJAMENTO PARA VIABILIZAR A CRIAÇÃO DA AVENIDA BEIRA RIO E DA AVENIDA DAS INDÚSTRIAS.

Art. 1º A presente Lei tem por finalidade estabelecer medidas prévias de planejamento e organização urbana visando, através da alteração de norma construtiva, viabilizar a criação da Avenida Beira Rio e da Avenida das Indústrias em São José, conforme disposto nos artigos 2º e 3º.

Art. 2º Para a aprovação e concessão de alvará à edificações a serem construídas em imóveis situados ao longo das margens do Rio Forquilhas, o órgão municipal competente deverá exigir as seguintes condições:

I – 30 (trinta) metros de afastamento contados a partir da margem do Rio destinados a Área de Preservação Permanente.

II – 20 (vinte) metros de afastamento a partir da Área de Preservação Permanente destinados a instalação da Avenida Beira Rio.

Art. 3º Nos imóveis situados às margens do Rio Forquilhas na região compreendida entre a Rodovia SC-281 e a Avenida Ceniro Luiz Ribeiro Martins, além das exigências já previstas no artigo anterior, deverá ser respeitado um afastamento mínimo de 100 (cem) metros contados a partir do alinhamento da área prevista no inciso II do Art. 2º, visando à instalação exclusiva de empreendimentos industriais, denominando-se o trecho em questão como Avenida das Indústrias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 60 dias contados de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de Novembro de 2018.

Nardi Francisco de Sousa Arruda
Vereador



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer ações prévias de planejamento e organização urbana, visando viabilizar a criação da Avenida Beira Rio e da Avenida das Indústrias no Município, assim como descrito no artigo 1º.

Para tanto, o órgão municipal competente deverá exigir, para aprovação de novas obras nos imóveis situados ao longo do Rio Forquilhas, um afastamento total de 50 metros contados a partir da margem do rio, dos quais 30 metros deverão ser destinados a preservação ambiental, e os 20 metros restantes a instalação da Avenida Beira Rio.

Além disso, na região compreendida entre a Rodovia SC-281 e a Avenida Ceniro Luiz Ribeiro Martins, também deverá ser respeitado um afastamento mínimo de 100 (cem) metros contados a partir da área destinada à Avenida Beira Rio, visando à instalação exclusiva de empreendimentos industriais, conforme estabelecido no artigo 3º, formando a Avenida das Indústrias no trecho abrangido.

As medidas em comento se mostram de grande valia, tendo em vista que frearão a construção de novas edificações no local onde se busca, futuramente, a criação das novas Avenidas supracitadas. Por consequência, a implementação e tornará menos onerosa, visto que a área, em grande parte, estará desocupada.

Destaca-se a importância da instalação das referidas vias, obras de grande relevância para toda a região, ao possibilitar um novo eixo de desenvolvimento em São José. Em outro aspecto, garantirão a conservação qualidade de vida dos moradores locais, ao assegurar a manutenção de mínima condição de mobilidade urbana.

Logo, sendo incontroversa a necessidade de grandiosas ações para ampliação e melhoramento malha viária, verifica-se também fundamental a adoção de planejamento urbano visando situações futuras, como o que se prevê na presente proposição. Logo, não restam dúvidas acerca de quão imprescindível se trata a matéria abordada.

Desse modo, frente ao exposto, venho apresentar o Projeto em apreço a esta Casa Legislativa, buscando sua aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de Novembro de 2018.

Nardi Francisco de Sousa Arruda
Vereador